



**APROVO o competente Termo de Referencia e autorizo a abertura de Procedimento Licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.DO OBJETO

1.1. - Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar adolescentes e jovens estudantes de nível médio, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e na Portaria nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. - Faz-se necessário o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.097/2000, no sentido de dar continuidade na Companhia Docas de Santana à execução do Programa de Aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social.

2.2. - A presente licitação não terá exclusividade para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, dado que a natureza dos serviços prestados se dará por intermédio de **entidade sem fins lucrativos**, conforme dispositivo legal da CLT (art. 430, inc. II, Alterado pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943).



### 3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 - Exclusivamente de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF e cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671 de 08/11/2021.
- 3.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma, tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, cujo mercado, nesse ramo de atividade, é amplo e os serviços de administração de programa de aprendizagem são passíveis de serem executados individualmente, pelas entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

### 4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. - O contrato a ser firmado deverá ter abrangência nacional e o agente de integração deverá, obrigatoriamente, ter estrutura física, operacional e técnica para cadastrar estudantes junto às instituições de ensino de todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito da seguinte unidade da CDSA:
- a) Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

Companhia Docas de Santana – CDSA	Rua: Claudio Lucio Monteiro, N° 1380, Santana-AP, CEP 68.925-974
-----------------------------------	--

### 5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 5.1.1 As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- e) Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos;
- f) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;
- g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- i) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Companhia Docas de Santana possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- j) A Companhia Docas de Santana se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- k) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 9º, II da IN SIT nº 75/2009);
- l) Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao previsto no art. 431, caput, c/c art. 430, II da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000;
- m) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.



## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), disposto do artigo 429 da CLT, a Companhia Docas de Santana receberá inicialmente 3 (três) aprendizes, podendo, a seu critério, ampliar esse número a 15% (quinze por cento) no máximo, tendo em vista o número dos trabalhadores existentes em suas dependências.

<b>CALCULO PARA COTA DE APRENDIZES</b>	
<b>Art. 429 da CLT com a redação dada pela Lei nº 10.097/2000</b>	
Quantidade de empregados (Julho 2023)	54
Cota mínima (5%)	3

6.2 - Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e freqüentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais;

6.3 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Companhia Docas de Santana, sendo os mesmos lotados em Santana/AP, nas áreas indicadas pela Companhia Docas de Santana;

6.4 - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Companhia Docas de Santana, serão atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 411005, prevista na Portaria MTE 671/2021.

6.5 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como, serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CDSA, e/ou da CONTRATADA).

## 7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a Companhia Docas de Santana e o licitante vencedor, que observará as normas pertinentes.

7.2 - Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação



consignadas neste termo de referência, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

- 7.3 - Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4 - Antes da contratação será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6 da Lei n.2 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

## **8. DA JORNADA DE TRABALHO**

- 8.1 - O aprendiz cumprirá carga horária de 04 (quatro) horas diárias de atividades práticas e aprendizagem teórica, sendo que a CONTRATADA irá ministrar os 10% mínimos da carga horária teórica no início do contrato, antes das atividades práticas na empresa, conforme legislação vigente (portaria 671) e fará a distribuição da carga horária total do programa no calendário do aprendiz enviando no kit admissional. O formato da capacitação é híbrido, sendo a inicial, regular/semanal presencial e alguns dias (definidos no calendário) de capacitação final, na modalidade EAD, em horário compatível com o escolar, conforme alterações estabelecidas pela Portaria MTE 671/2021.
- 8.2 - Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 8.3 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Companhia Docas de Santana.
- 8.4 - A Companhia Docas de Santana autorizará a permanência exclusiva dos adolescentes junto à CONTRATADA em um período máximo de 15 (quinze) dias para participar de integração e capacitação teórica na entidade contratada, para prévia qualificação, com plano didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal e etc.
- 8.5 - Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de cada serão totalizadas.

## **9. DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

- 9.1 - A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os



princípios do Decreto nº 29.579/2018 e em outras normas federais à formação continuada de trabalhadores, bem como ter o registro do Programa de Aprendizagem aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013).

9.2 -O curso será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deverá estar validado diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e observada à definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 671/2021, (Relação Arco de Ocupações - Ocupação - Código CBO Versão 5.2).

9.3- A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CDSA, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

9.4- O Art. 49, do Decreto Federal nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

9.4.1 - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.

9.4.2 -Horário especial para o exercício das atividades; e

9.4.3 - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

9.5 - A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dos municípios em que será ministrado o programa de aprendizagem observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

## **10. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)**

10.1-O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz com necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

10.1.1 - Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CDSA com a Contratada, e, estando



ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2019.

10.2- O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

10.2.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

10.2.2 - Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

10.2.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

10.2.4 - A pedido do aprendiz;

10.2.5 - Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

10.2.6 - Rescisão indireta.

10.3- O motivo previsto no item 10.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e conseqüências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

10.4- Nas hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem, A CONTRADA deverá contratar novo aprendiz, conforme os termos disposto no Decreto nº 11.479, de 06 de abril de 2023, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

10.5- Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT, às hipóteses de extinção do Contrato estão mencionadas nos incisos do Art. 71 do Decreto 9.579/2018.

10.5.1 - Nos casos de contratos rescindidos unilateralmente pela CDSA, deverá haver previsão de pagamento da indenização antecipada dos contratos de aprendizagem nos termos do art. 479 da CLT.

10.5.2 - Nos casos em que o contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, a rescisão será sem indenização, pela ausência de culpa da CDSA, e a CONTRATADA arcará com o ônus da rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem.

10.6- A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de



necessidades especiais.

10.7- A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

10.8- Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

10.9- A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

10.9.1 - As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

10.9.2 - A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

10.9.3 - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

10.10 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

10.11 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CDSA, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

10.12 - O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.759/2018 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - A vigência da contratação entre a CDSA e a CONTRATADA será por 05 (cinco)anos corridos, a contar da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado após esse período por já ter alcançado o prazo máximo permitido pela Lei 13.303/2016.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

12.1- A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário-mínimo hora, calculado com base no salário-mínimo federal previsto no art. 59 do Decreto nº 7.579/18.

12.2 - Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal



remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

12.2.1 - 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;

12.2.2 - 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

12.2.3 - 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

12.2.4 - 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

12.2.5 - 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

12.2.6 - 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

12.2.7 - No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar

12.2.8 - 01 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

12.2.9 - 01(um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

12.2.10 - Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CDSA, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

12.2.10.1 - Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

12.2.10.2 Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

12.3 - O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

12.4 - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto



dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.6 - As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

12.6.1 - Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

12.7 - A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

12.8 - É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

### **13 DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

13.1 - A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz a CDSA, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor.

13.2- O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

13.3 - A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 01 (um) camiseta por semestre com logotipo da CONTRATADA e CDSA, com a expressão "jovem aprendiz" (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CDSA e a CONTRATADA).

13.4 - A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com



logotipo da CDSA.

## **14 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

14.2 - Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.2.1 - Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.4 - Será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.5 - O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CDSA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.7 - A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:



- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.8 - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

14.9 - Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

14.10 - A fiscalização, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.11 - A fiscalização, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.11.1 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CDSA.

14.11.2 - Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

14.11.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 14.12 - Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no item 25 deste termo.
- 14.15 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16 A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 14.17 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 14.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 25 deste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **15 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 15.1- Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 15.2 - Encaminhar os aprendizes à CDSA, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo.
- 15.3 - Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de



Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz.

- 15.4 - Promover esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 15.5 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as seguintes disposições em lei específica:
- a) Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Decreto 9.579/2018, art. 46);
  - b) Garantia do salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condição mais favorável estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000 (Decreto 9.579/2018, art. 59);
  - c) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem (Decreto 9.579/2018, art. 68);
  - d) Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 15.6- Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- 15.7 - Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária,
- 15.8- Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CDSA, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CDSA por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço.
- 15.9- Propor sempre que possíveis mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 15.10 - Informar à CDSA, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.
- 15.11- Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional,



contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CDSA.

15.12 - Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.13 - Apresentar à CDSA, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços

15.14 - Apresentar, mensalmente, à CDSA a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como, cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.

15.15 - Apresentar, semestralmente, à CDSA os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.

15.16 - Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

15.17 – Informar a contratante qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio de relatório de alimentação junto ao E – social.

15.18 - Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

15.19 - Apresentar à CDSA, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da contratação dos aprendizes.

15.20 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.

15.20.1 - As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.

15.21 - Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CDSA, visando



qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

- 15.22 - Informar à CDSA, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar semestralmente, comprovante do vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e, no início do ano, o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 15.23 - Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 15.24 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 15.25 - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990.
- 15.26 - Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 15.27 - Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.579/2018.
- 15.28 - A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 15.29 - Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50 do Decreto nº 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.
- 15.30 - Atender o acórdão nº 2.961/2004 - TCU - 1ª Câmara, bem como em observância às leis



licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 - MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CDSA na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

15.31- Apresentar à CDSA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que atuarão na CDSA.

- Apresentar, de modo imprescindível, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para ratificação pela CDSA.

15.32- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.33- Apresentar **comprovação** de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Macapá/AP.

15.34- Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

## **16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – CDSA**

16.1- Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018.

16.2 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013.

16.3- Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, do MTE/SIT.

16.4 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

16.5- Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CDSA, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem – Decreto nº 9.579/2018; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou à sua moralidade,



proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.

- 16.6- Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
  - 16.6.1- Interesse;
  - 16.6.2- Cooperação;
  - 16.6.3- Relacionamento;
  - 16.6.4- Assiduidade;
  - 16.6.5- Pontualidade;
  - 16.6.6- Comprometimento.
- 16.7- Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará “feedback” do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA.
- 16.8- As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do Art. 64 do Decreto 9.579/2018.
- 16.9- Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.
- 16.10 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 16.11 - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97 MTE/SIT, de 30/07/12.
- 16.12 - Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA.
- 16.13 - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela CDSA.
- 16.14 - Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.
- 16.15 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 16.16 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes.



16.17 - Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CDSA para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinente ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específicas.

16.18 - As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 69 do decreto 9.579/2018.

29.19 - Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.7579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **17 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1- Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CDSA, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CDSA.

17.3 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

## **18 - DO REAJUSTE**

18.1- O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

18.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3- Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim



sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

18.4- Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CDSA ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CDSA à continuidade do Contrato.

## **21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1- Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no Orçamento da CDSA, exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

21.2- Rubrica: 02.05.01 Estagiários e aprendizes

## **22 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

22.1- As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações, CLT, Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 9.579/18 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, bem como nas legislações subsidiárias e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

22.2- De acordo com a Lei nº 10.520/02 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto deverá ser licitado utilizando a modalidade de Pregão e critério de avaliação por menor preço. Em observância ao Decreto n.º 5.450/05 o tipo deve ser eletrônico.

## **23 PROPOSTA**

24.1- A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas:



**24.1.1-** Salário e Encargos Sociais;

**24.1.2-** Outros Custos;

**24.1.3-** Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de Planilha de Custo (ANEXO III), destacando os valores do salário mínimo hora, previsto no art. 59 do Decreto 9.579/18 e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

## **24 DO PAGAMENTO**

25.1- O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal.

25.2- O documento fiscal deverá conter expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado os relatórios de serviços prestados, além dos demais comprovantes, certidões e documentos pertinentes elencados neste Termo de Referência.

## **25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1- A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDSA, por até 02 (dois) anos.

26.2- As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

26.3- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer infração prevista na lei 13.303/16 e RLC além das leis subsidiárias, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

26.4- O contratado que cometer qualquer infração, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e



criminal, às sanções previstas neste item.

26.5- A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas lei 13.303/16 Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da CDSA.

26.6- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

## **26 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

27.1- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CDSA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

27.2- A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 26.6.

## **27 DA SANÇÃO DE MULTA**

**28.1-** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas no RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) Multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de



inexecução total do Contrato;

h) Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

<b>TABELA 2</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

28.2- As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

28.3- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CDSA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



28.4- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

## **28 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO**

**29.1-** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDSA em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à CDSA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**29.2-** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDSA, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com o RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**29.3-** Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDSA.

**29.4-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **29 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto No RLC.

30.2- A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito pela CDSA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CDSA; e
- c) judicial, por determinação judicial.

30.2.1-A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30.2.2- A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

30.2.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no RLC.



30.3- A rescisão por ato unilateral da CDSA pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CDSA, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CDSA;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CDSA.

30.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou destrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

30.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **30 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**31.1-** Compete à Contratada, no que couber atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no RLC.

**31.2-** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante CDSA, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

### **31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1-** Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CDSA.

**32.2-** Não deverá ser descontado sobre o vale transporte os percentuais permitidos pelas Leis nº 7.418/1985 e 6.321/1976, tendo em vista que a CDSA repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

**32.3-** O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CDSA e CONTRATADA.

**32.4-** Os casos omissos serão analisados pela CDSA em conjunto com a CONTRATADA.



**32.5-** Não será exigida garantia contratual.

**32.6-** Aplica-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

**32.7-** Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

A) Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

B) Anexo II –Planilha de formação de preços;

Santana-AP, 25 de julho de 2024

Elaborado por:

**Riane Ferreira Moraes da Silva**

Chefe da Divisão Administrativa

Portaria nº 004/2023-CDSA

**Bianca Alves Brandão**

Chefe da Seção de Pessoal e RH

Portaria nº 041/2023-CDSA



CIA DOCAS DE SANTANA

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	(A)	(B)	(C)	Valor total
	QTD	Prazo (M)	Valor unitário R\$	
Contratação de prestação de serviços de Entidade Sem Fins Lucrativos -ESFL para contratação, seleção, preparação, capacitação e disponibilização de 03 (três) jovens aprendizes à Companhia Docas de Santana – CDSA.	3	12		



## ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CDSA)

Categoria profissional: Aprendiz

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Santana
C	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
programa de aprendizagem		Unidade	3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		programa de aprendizagem
2	Salário mínimo nacional 2024		R\$ 1.412,00
3	Salário-hora mínimo (nacional)		R\$ 6,42
4	carga horária semanal (h)		20
5	número de semanas do mês 31 dias (manual da aprendizagem)		4,4285
	Salário Mensal = (Salário-hora x horastrabalhadas semanais x semanas do mês x 7)/6		R\$ 663,20
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		663,20
TOTAL DO MÓDULO 1			663,20
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33% 55,26
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		12,10% 80,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% 135,50
Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1			2,71
TOTAL			20,43% 138,21
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
c	FGTS		2,00% 15,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			2,00% 15,97
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)



d	Vale Transporte (22 dias) 2x por dia no valor de 4 reais-(6%xsb)		136,21
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			136,21
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		138,21
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		15,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		136,21
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>290,39</b>
<b>MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Insumo dos Uniformes (uma camisa por semestre)		0,00
B	Pcmso		0,00
c	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS</b>			
6	<b>Gestão operacional e educacional</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Gestão (administrativa, operacional e educacional)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		663,20
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		290,39
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS		0,00
<b>Subtotal (A + B + C+D)</b>			<b>R\$ 953,59</b>
<b>PREÇO TOTAL POR APRENDIZ</b>			<b>R\$ 953,00</b>
<b>QUADRO RESUMO</b>			

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	Q.TD.	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	Aprendiz	UN	3	R\$ 953,00	<b>R\$ 2.859,00</b>	<b>R\$ 34.308,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.859,00</b>	<b>R\$ 34.308,00</b>